LEI Nº 17.968/2005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos da Administração Pública Municipal direta;

II – O orçamento da Seguridade Social da Administração Municipal direta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, que integra esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$
1.RECEITAS CORRENTES	132.456.000,00
Receita Tributária	13.063.000,00
Receita de Contribuições	2.205.000,00
Receita Patrimonial	1.188.000,00
Transferências Correntes	109.407.000,00
Outras Receitas Correntes	6.593.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	44.380.000,00
Operação de Crédito	25.000.000,00
Transferências de Capital	19.380.000,00
3. DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-6.836.000,00
TOTAL	170.000.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Fixação da Despesa

Art. 4º – A despesa Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 126.398.000,00 (Cento e vinte e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil reais), do Orçamento Fiscal;

II – R$ 43.602.000,00 (Quarenta e três milhões, e seiscentos e dois mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa

Art. 5º – A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que Integra a presente Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Especificação	R$
1.Despesa do Orçamento Fiscal	126.398.000,00
1.1.Administração Direta	126.398.000,00
DESPESAS CORRENTES	78.858.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.809.100,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	32.949.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	47.539.800,00
Investimentos	46.056.800,00
Inversões Financeiras	170.000,00
Amortização da Dívida	1.313.000,00
3.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00

Especificação	R$
1.Despesa do Orçamento da Seguridades Social	43.602.000,00
1.1.Administração Direta	43.602.000,00
DESPESAS CORRENTES	38.562.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.388.000,00
Outras Despesas Correntes	27.174.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.040.000,00
Investimentos	5.040.000,00

II – Por Poder e Órgão

	R$ 1,00
Especificação	Total
1.PODER LEGISLATIVO	4.716.000,00
Câmara Municipal	4.716.000,00
2.PODER EXECUTIVO	165.284.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	5.535.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	7.943.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.240.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	43.180.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	7.373.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	2.197.000,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	40.953.700,00
Secretaria Municipal de Transportes Público e Trânsito	2.836.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	36.552.000,00
Fundo de aval do Município de Santarém	10.000,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal	170.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.416.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	13.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo	6.100.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional	896.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	869.000,00

III – Por função de Governo:

	R$ 1,00
Especificação	Total
1.DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	126.398.000,00
1.1 *Administração Direta*	126.398.000,00
Legislativa	4.716.000,00
Administração	27.358.300,00
Trabalho	100.000,00
Educação	43.530.000,00
Cultura	1.895.000,00
Urbanismo	14.566.000,00
Habitação	935.000,00
Saneamento	11.305.700,00
Gestão Ambiental	435.000,00
Agricultura	2.978.000,00
Comércio e Serviços	485.000,00
Transportes	14.098.000,00
Desporto e Lazer	1.790.000,00
Encargos Especiais	2.206.000,00

	R$ 1,00
Especificação	Total
2.DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	43.602.000,00
2.1 Administração Direta	43.602.000,00
Assistência Social	3.440.000,00
Previdência Social	1.950.000,00
Saúde	38.212.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e da Lei Orgânica do Município, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e no art. 30 da Lei Municipal 17.910/2005.

I – por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – de Excesso de arrecadação;

III – da anulação parcial/total de Dotações Orçamentárias.

Art. 7º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a transposição, por remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Do total de investimentos previstos, parte, ou seja, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) deverá ser executada com recursos provenientes de Operações de Crédito.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes da Federação, para o custeio de despesas.

Art. 10 – A entrega de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para atender ao disposto no inciso III, § 2º, do artigo 29-A da emenda Constitucional nº 25, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 11 – O detalhamento da classificação da despesa até o seu último nível será efetuado por cada Poder, quando da sua execução.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 28 de dezembro de 2005.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário de Administração